



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Resolução que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Montadas**, iniciativa que representa um avanço institucional relevante para o fortalecimento da transparência, da participação social e da credibilidade do Poder Legislativo Municipal.

A criação da Ouvidoria **não se trata de mera faculdade administrativa**, mas de uma **exigência legal e institucional**, decorrente da **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Referida norma estabelece, de forma expressa, que **todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todas as esferas federativas**, devem dispor de Ouvidoria devidamente estruturada e regulamentada.

No âmbito do controle externo, tanto o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)** quanto o **Ministério Público** têm reiteradamente orientado e exigido a implementação formal de Ouvidorias nos Poderes Legislativos Municipais, inclusive como critério de avaliação de governança, transparência e controle social. A ausência desse instrumento pode ensejar **apontamentos, recomendações, determinações e até responsabilizações futuras**, o que torna prudente e responsável a atuação preventiva desta Casa.

A Ouvidoria constitui um **canal institucional, imparcial e seguro**, destinado a receber manifestações da população — como **denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informação** — garantindo tratamento adequado, resposta tempestiva e, quando necessário, o **sigilo da identidade do manifestante**, conforme assegurado pela **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

Importante destacar que a Lei nº 13.460/2017 estabelece prazos objetivos para resposta ao cidadão, fixando o limite de **até 30 dias, prorrogáveis de forma justificada**, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o aperfeiçoamento das atividades legislativas.

Do ponto de vista institucional, a Ouvidoria **não fragiliza** o Parlamento; ao contrário, **fortalece-o**, pois permite à Câmara Municipal conhecer suas fragilidades, corrigir eventuais falhas, aprimorar seus procedimentos internos e ampliar o diálogo com





CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva
Gabinete da Presidência

a sociedade, em consonância com os princípios da **transparência, moralidade, eficiência, urbanidade e acessibilidade**.

Ressalte-se, ainda, que a exigência de Ouvidoria **não se restringe ao setor público**, sendo igualmente imposta a entidades privadas que administram recursos públicos e, no setor financeiro, às instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, o que evidencia a consolidação desse instrumento como **padrão mínimo de governança e controle**.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Resolução demonstra o **compromisso desta Câmara Municipal com a legalidade, com as boas práticas administrativas e com o respeito ao cidadão**, alinhando o Legislativo de Montadas às exigências normativas e às orientações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, certos de que se trata de uma medida necessária, responsável e benéfica para a instituição e para a sociedade montadense.

Plenário Antonio da Costa, 30 de janeiro de 2026
63º da Emancipação Política.

Eliane Costa Domingos
Presidente

